



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 975 / 2013

De 24 de junho de 2013

**ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
DESIGNADO COMO PREGOEIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir ao servidor designado como pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal n.º 029/2006, gratificação mensal no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Parágrafo único. A gratificação mensal de que trata o *caput* será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, concedida aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 24 DE JUNHO DE 2013.**


JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24 / 06 / 13 a 15 / 07 / 2013

Responsável: _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS